

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E Nº 047/2017 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 10/05/2017, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida no SCIA quadra 08, conjunto 16, lote 07 Brasília/DF, CEP: 71.250-750, inscrita no CNPJ 00.630.999/0001-52 sob o nº, IE nº 07.353.572/001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [38034813](#), p. 19), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [81491949](#)), o Voto do Senhor Diretor de Edificações, (Doc. SEI/GDF nº [85593437](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF nº [85606881](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **Processo SEI Nº 0112-003321/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste de valor, a Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência, bem como inclusão de cláusula rescisória do **Contrato nº 047/2017 – ASJUR/PRES**.

1.1. Reajusta-se o valor do contrato correspondente a aproximadamente **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, passando seu valor de **R\$ 2.158.482,90 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)** para **R\$ 2.402.391,46 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**, com o valor mensal de **R\$ 200.199,29 (duzentos mil cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**.

1.2. Prorroga-se excepcionalmente o prazo de vigência por mais **08 (oito) meses**, passando seu término de **10/05/2022** para **10/01/2023**, pelo valor de **R\$ 1.601.594,32 (um milhão, seiscentos e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Portaria Conjunta (Doc. SEI/GDF nº [83401903](#)), sem prejuízo aos demais existentes, e Nota de Empenho nº: **2022NE01088**, datada de

06/05/2022, no valor de R\$ 1.601.594,32 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho: 13.422.8219.2396.5284, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recurso: 100, (Doc. SEI/GDF nº [85869008](#)), emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à RESCISÃO AMIGÁVEL imediatamente ao término do processo licitatório em curso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

**RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

**DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **marcos gomes vicente da silva, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/05/2022, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/05/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86106527)  
verificador= **86106527** código CRC= **13F2C735**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

---

0112-003321/2016

Doc. SEI/GDF 86106527

---

Criado por [84000735906](#), versão 2 por [84000735906](#) em 10/05/2022 15:12:33.